

PORTARIA Nº 001/2025, DE 01 JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre o apoio financeiro e estabelece categorias e respectivos valores para locomoção e manutenção dos atletas de alto rendimento do Para Triathlon.

1. Considerando que a prática do esporte para pessoas com deficiência pode ser ampliada através do fomento, desenvolvimento, manutenção e formação de recursos humanos;
2. Considerando que aos atletas de alta performance se deve proporcionar as condições mínimas necessárias para a prática desportiva regular, com o devido suporte financeiro, técnico, de saúde e locomoção;
3. Considerando a necessidade de estimular os atletas de alta performance no seu pleno engajamento na prática desportiva, e assim propiciar-lhes condições favoráveis de permanente aperfeiçoamento com vistas ao crescente desempenho de suas atuações. Considerando os programas e projetos desta Confederação no que se refere ao período de 2025-2028 para modalidade de Para Triathlon; e
4. Considerando a necessidade de atualizar os critérios previstos na Portaria nº 006/2023, que regulava a matéria para o período de janeiro a dezembro de 2024 para as modalidades de Para Triathlon.

O PRESIDENTE DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TRIATHLON (“CBTRI”), no uso de suas competências, RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer regras e diretrizes para o pagamento de auxílio financeiro para atletas atuantes em modalidades individuais de Para Triathlon.

Parágrafo único. O auxílio financeiro configura benefício de natureza civil, e o seu pagamento não constitui nem gera vínculo de emprego entre o atleta beneficiado e a CBTri, conforme previsto no artigo 86, § 9º da Lei nº 14.597/2023.

Art. 2º A definição de valores e dos atletas que farão jus ao auxílio atleta será feita pela CBTRI considerando os resultados obtidos pelos atletas de Para Triathlon ano a ano (ressalvada a hipótese de avaliação excepcional no mês seguinte à obtenção de um resultado significativo, conforme disposto no § 4º).

§1º Os valores indicados no Anexo I (Apoio a Atletas de Para Triathlon Ciclo L.A 2025-2028) são brutos e correspondem ao teto de cada categoria. Desse modo, será facultada à CBTRI a aplicação de valores inferiores ao limite estabelecido, de acordo com a disponibilidade financeira da Confederação, desde que mantida a proporção dos valores entre as categorias e que respeitados os requisitos objetivos de cada grupo.

§2º A CBTRI adotará os conceitos de meritocracia e graduação do apoio, os quais observarão os resultados do ano anterior àquele em que o auxílio for concedido (ressalvada a hipótese de avaliação excepcional no mês seguinte à obtenção de um resultado significativo, conforme disposto no § 4º) e a relevância esportiva de tais resultados. Caso a atleta se afaste das competições em decorrência de gestação ou puerpério, poderá ser utilizado como referência o resultado esportivo obtido no ano anterior ao da gestação ou do puerpério.

§3º A CBTRI garantirá às atletas gestantes ou puérperas o respeito à maternidade, inclusive em casos de adoção, assegurando o recebimento regular do auxílio durante o período da gestação acrescido de até 6 (seis) meses após o nascimento da criança, desde que o período adicional do benefício não exceda a duração total do contrato.

§4º Ao final de cada ano ou no mês subsequente à conquista do atleta, a CBTRI poderá, a seu exclusivo critério, fazer avaliações de performance do atleta beneficiado, com possibilidade de reposicionamento de categorias do auxílio financeiro.

Art. 3º Os atletas da classe **PTVI** poderão indicar um atleta-guia para receber o benefício, desde que o atleta-guia esteja comprovadamente ativo, treinando e competindo com o atleta PTVI e que não seja beneficiário direto de incentivo equivalente do Comitê Paralímpico Brasileiro – CPB.

§1º O valor do auxílio pago aos atletas-guia será equivalente ao valor do auxílio recebida pelo atleta deficiente visual.

§2º Tal qual para os atletas, o benefício para atletas-guia é pessoal e intransferível, de modo que, caso o atleta-guia encerre seu relacionamento com o atleta deficiente visual, o benefício será interrompido imediatamente.

§3º Poderá haver a troca do atleta-guia indicado no decorrer do ano vigente ao benefício, devendo a mudança de indicação ser comunicada à área

técnica da CBTri. A troca do beneficiário poderá ocorrer em até 90 (noventa) dias após a comunicação, desde que o novo atleta-guia siga os demais critérios para recebimento.

Art. 4º Os atletas da classe **PTWC**, que necessitam de um assistente permanente (handler) para treinos e competições, poderão, a critério da CBTri, fazer jus ao acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor máximo do auxílio previsto no Anexo I, desde que o valor total anual não exceda R\$144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).

Art. 5º Para fins de identificação da elegibilidade do atleta ao benefício, serão considerados os resultados oficiais divulgados pela World Triathlon com relação às competições e ranking referidos na tabela do Anexo I, os quais são identificados como referências relevantes do desempenho dos atletas de Para Triathlon em nível internacional.

Art. 6º O atleta que, mediante decisão do órgão competente, for provisoriamente suspenso de competir em decorrência de infração às normas antidopagem terá seu benefício automaticamente suspenso pelo período em que perdurar o impedimento, aplicando-se tal suspensão também de eventuais atletas-guia, até a definição do caso. Em caso de suspensão definitiva por decisão transitada em julgado proferida pelo órgão competente, o atleta será excluído do programa.

§ 1º Não é devido pela CBTri qualquer pagamento de valores retroativos ao atleta referentes ao período em que ele tenha estado provisoriamente suspenso.

§ 2º A suspensão dos pagamentos na forma do *caput* não ensejará prorrogação automática do termo final de recebimento do benefício, nem direito do atleta à prorrogação de tal termo.

Art. 7º Esta Resolução, entrará em vigor assim que publicada no site da CBTRI, ficando revogada a Portaria nº 006/2023 a partir deste momento.

Brasília, 01 de Janeiro de 2025.


Sandro Luciano Bernardoni
Presidente

ANEXO I - Apoio a Atletas de Para Triathlon Ciclo L.A 2025-2028

CATEGORIA	VALOR
CATEGORIA AAA 1) Atleta medalhista nos Jogos Paralímpicos Paris 2024	Até R\$ 10.000,00
CATEGORIA AA 1) Atleta pódio em Campeonato Mundial.	Progressão: 1º ano até R\$6.000,00; 2º ano até R\$7.000,00; 3º ano até R\$8.000,00.
CATEGORIA A 1) Atleta 4º-6º lugar em Campeonato Mundial. 2) Atleta na 1º-5º posição no Ranking Mundial.	Até R\$ 5.000,00 Progressão: 1º ano até R\$3.600,00; 2º ano até R\$4.000,00; 3º ano até R\$5.000,00
CATEGORIA B 1) Atletas medalhistas internacionais em World Triathlon Para Series.	Até R\$ 3.100,00 Progressão 1º ano até R\$2.350,00; 2º ano até R\$2.650,00 ; 3º ano até R\$3.100,00.
CATEGORIA D 1) Atletas medalhistas internacionais em Campeonatos Pan-americanos ou World Triathlon Para Cup.	Até R\$ 1.850,00

